



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
**Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

Processo: 201961001546

Número Único: 0001508-20.2019.8.25.0009

Classe: Procedimento Comum

Situação: Andamento

Processo Origem: \*\*\*\*\*

Distribuição: 02/06/2019

Competência: Boquim

Fase: POSTULACAO

Processo Principal: \*\*\*\*\*

**Assuntos**

- DIREITO CIVIL - Obrigações - Inadimplemento - Perdas e Danos

**Dados das Partes**

Requerente: ANCELMO SANTOS SILVA

Endereço: TV. SUELI DOS SANTOS - Povoado CABEÇA DANTAS

Complemento:

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: BOQUIM - Estado: SE - CEP: 49360000

Advogado(a): LUCIANA ARAUJO DO CARMO 6425/SE

Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Endereço: Rua Senador Dantas

Complemento: (5º Andar)

Bairro: Centro

Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20031205



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
**Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Processos Apenasdos:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
**Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201961001546

**DATA:**

02/06/2019

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201961001546, referente ao protocolo nº 20190602144600294, do dia 02/06/2019, às 14h46min, denominado Procedimento Comum, de Perdas e Danos.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim

**HORINO JOAQUIM DO CARMO – OAB/SE 4.233  
MÁRCIO ARAUJO DO CARMO – OAB/SE 5.542  
LUCIANA ARAUJO DO CARMO – OAB/SE 6.425**

---

**EXCELENTE SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BOQUIM (SE)**

**ANCELMO SANTOS SILVA**, brasileiro, solteiro, serviços gerais, RG 3.145.185-3, 2<sup>a</sup> via, SSP/SE, CPF 009.919.18576, domiciliado e residente na Rua TV Sueli dos Santos, nº 30, Povoado Cabeça Dantas, em Boquim (SE), CEP 49.360-000, por intermédio de seus advogados com endereço na Av. Rio Branco, 186 – Edifício Oviêdo Teixeira – Sala 1208 – Centro – Aracaju (SE), CEP 49.010-910, endereço eletrônico, HJ.advogados@hotmail.com, vem à presença de Vossa Excelência para propor **AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT, RITO ORDINÁRIO**, em face da **SEGURADORA LIDER DE CONSORCIOS DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 09.248.608/0001-04, podendo ser representada por intermédio de seu representante legal na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro (RJ), CEP 20.031-205, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

#### **PRELIMINAR – JUSTIÇA GRATUITA**

Serviços gerais, afastado por meio de Auxílio doença, devido o acidente, o Autor é de baixa renda, mantenedor do respectivo núcleo familiar, e não pode arcar com as custas processuais sem que desequilibre o orçamento doméstico, se caracterizando como pobre na forma da Lei 1.060/50 e do artigo 98 do Código de Processo Civil.

**HORINO JOAQUIM DO CARMO – OAB/SE 4.233  
MÁRCIO ARAUJO DO CARMO – OAB/SE 5.542  
LUCIANA ARAUJO DO CARMO – OAB/SE 6.425**

---

Assim, requer o processamento do feito sob os benefícios da gratuidade judiciária.

Para comprovar o pedido de gratuidade apresenta como prova o comprovante de recebimento do benefício junto ao INSS.

### **DOS FATOS**

O Requerente foi vítima de acidente de trânsito em 01/12/2018, evento este que lhe causou deformidade suportada até os dias atuais.

Ciente do seu direito ao seguro obrigatório (DPVAT), o Autor, mediante requerimento administrativo, promoveu os trâmites para receber o pagamento da indenização a título de invalidez permanente, previsto na legislação que regula a matéria.

Entretanto, após o referido procedimento administrativo, a seguradora Requerida apenas depositou a quantia de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), em 13/05/2019, conforme comprovante anexo.

A seguradora Requerida feriu o que determina Lei, visto que pagou valor inferior ao por ela determinado, quando da ocorrência desse tipo de sinistro.

Cabe salientar que a constatação da invalidez é clara, tendo inclusive o Autor obedecido aos trâmites administrativos para receber a indenização, procedimento ao qual foi juntada toda a documentação adquirida após o acidente. Entretanto, mesmo reconhecendo a existência de invalidez permanente, a seguradora não pagou adequadamente a quantia destinada a este tipo sequela.

Em decorrência do sinistro, o Autor sofreu danos físicos que conforme consta no Relatório médico: sequelas e lesões definitivas.

O Requerente recebeu o seguro DPVAT, no valor de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), ocorre que o valor pago não está em conformidade com a Lei 6194/74, em seu artigo 3º, II, tendo em vista que o artigo

**HORINO JOAQUIM DO CARMO – OAB/SE 4.233  
MÁRCIO ARAUJO DO CARMO – OAB/SE 5.542  
LUCIANA ARAUJO DO CARMO – OAB/SE 6.425**

---

afirma que o pagamento é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o que realmente não foi obedecido a Lei, ou que melhor seja avaliado o percentual que foi arbitrado administrativamente.

Assim o Requerente faz jus a diferença no valor de R\$ 6.412,50 (seis mil e quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Caso Vossa Excelência entenda de outra forma, por se tratar de invalidez permanente, que seja arbitrado o percentual permitido por Lei no caso do Autor, de acordo com § 1º, II, do artigo 3º da Lei 6.194/74, tendo em vista que no processo administrativo não está justificado o percentual do valor pago.

Portanto, é notório que é justa a reparação, é obrigação que a Lei impõe a seguradora Requerida, assim sendo, fica caracterizado o direito do Autor de receber a complementação da indenização por acidente, uma vez que as Resoluções da CNSP não podem ser utilizadas para fixar valores do seguro obrigatório que fora definido por Lei.

### **DO DIREITO**

A Lei 6.194/74 modificou o art. 5º § 1º da Lei 6.194/74, cuja norma está no caso em tela, na qual estabelece:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: [\(Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009\). \(Produção de efeitos\).](#)

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; [\(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007\)](#)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e [\(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007\)](#)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. [\(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007\)](#)

**HORINO JOAQUIM DO CARMO – OAB/SE 4.233  
MÁRCIO ARAUJO DO CARMO – OAB/SE 5.542  
LUCIANA ARAUJO DO CARMO – OAB/SE 6.425**

---

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: [\(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009\). \(Produção de efeitos\).](#)

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e [\(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009\).\(Produção de efeitos\).](#)

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. [\(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009\). \(Produção de efeitos\).](#)

Desta forma a Requerida não cumpriu o que prevê o artigo supracitado.

Recentemente o Tribunal de Justiça já se manifestou em casos de acidente que gerou invalidez permanente:

ACÓRDÃO:	20151289			
RECURSO:	Apelação			
PROCESSO:	201500700380			
JUIZ(A) CONVOCADO(A):	ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA			
SEGURADORA	LIDER	DOS Advogado:	MARIA	AUXILIADO
APELANTE CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A, GARCIA DURAN ALVAREZ				
APELADO	JOSÉ TAVARES MAMEDIO	Advogado:	AYDA DOS ANJOS	SILVA

**EMENTA**

**HORINO JOAQUIM DO CARMO – OAB/SE 4.233**

**MÁRCIO ARAUJO DO CARMO – OAB/SE 5.542**

**LUCIANA ARAUJO DO CARMO – OAB/SE 6.425**

---

Constitucional, Civil e Processual Civil - Apelação Cível - Seguro obrigatório – DPVAT - Falta de interesse de agir: pendência de valor - Preliminar rejeitada - Invalidade parcial permanente em graus variados - Aplicação do valor da indenização nos termos da nova redação do prevista no art. 3º, "a", da Lei nº 6.194/74 conferido pela Lei nº 11.482/2007 - Irretroatividade da lei - Princípio do *tempus regit actum* - Evento danoso ocorrido sob a égide da lei 11.482/07 e lei nº 11.945/2009 - Previsão de pagamento indenizatório de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) em casos de invalidade permanente e morte - Graduação da invalidez - Valor da indenização que deve ser proporcional ao percentual apurado pelo laudo (25%) e ao índice mencionado na legislação - Reforma da sentença – Redução do valor do prêmio – Dedução da quantia já paga – Incidência de juros a partir da citação e correção, pelo IPCA desde o pagamento parcial do prêmio – Redução dos honorários para o percentual de 15% sobre a condenação – Apelo conhecido e provido em parte - Decisão unânime.

- Em se tratando de indenização de seguro obrigatório DPVAT, deve ser aplicada a lei em vigor na data do sinistro. Verificando que o acidente em tela ocorreu em 19/06/2012, aplica-se ao presente caso o estabelecido no art. 3º, I da Lei nº 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 11.482/2007, a qual estabeleceu o valor limite de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para o caso de invalidez permanente, conforme previsão do art. 8º da referida legislação, cuja constitucionalidade deve ser reconhecida;

- Nos acidentes ocorridos após a edição da MP nº 451, convertida na Lei nº 11.945/2009, a indenização decorrente do Seguro DPVAT depende da verificação da invalidez permanente e sua quantificação. Apurado o grau ou percentual da invalidez permanente pelo laudo, nos termos da tabela prevista na Lei nº 11.945/2009, esse será o percentual a incidir sobre o valor máximo previsto, para o cálculo do valor efetivamente devido, considerando as lesões aferidas de forma proporcional, justificando a redução do *quantum* indenizatório, nos moldes que restaram adimplidos pela Seguradora Apelante.

Assim fica demonstrado que é notório o direito do Requerente e que inclusive encontra todo respaldo legal para seu direito.

**DO PEDIDO**

Pelo exposto, requer-se:

- 1- Citação do Requerido, para, querendo, contestar no prazo legal, sob pena de confissão;
- 2- Autor não tem interesse em audiência de conciliação;
- 3- Que seja condenado o Requerido a pagar o complemento no valor de R\$ 6.412,50 (seis mil e quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos), acrescidos de juros e correção monetária;
- 4- Caso Vossa Excelência entenda de outra forma, por se tratar de invalidez permanente, que seja arbitrado o percentual permitido por Lei no caso do Autor, de acordo com § 1º, II, do artigo 3º da Lei 6.194/74, tendo em vista que no processo administrativo não está justificado o percentual do valor pago;
- 5- Benefícios da justiça gratuita, tendo em vista que o Requerente é pobre na forma da Lei;
- 6- A condenação do Requerido ao pagamento das custas processuais e honorário advocatício, estes em percentual a ser arbitrado por esse Juízo incidente sobre o valor total da condenação.

Dá-se à causa o valor de R\$ 6.412,50 (seis mil e quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Termos em que,

Pede deferimento.

**HORINO JOAQUIM DO CARMO – OAB/SE 4.233  
MÁRCIO ARAUJO DO CARMO – OAB/SE 5.542  
LUCIANA ARAUJO DO CARMO – OAB/SE 6.425**

---

Boquim (SE), 02 de junho de 2019.

Horino Joaquim do Carmo

Advogado – OAB/SE 4.233

Márcio Araújo do Carmo

OAB/SE 5.542

Luciana Araujo do Carmo

OAB/SE 6.425

**PROCURAÇÃO**

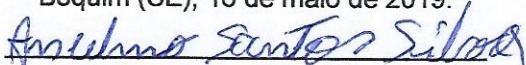
**OUTORGANTES:** ANCELMO SANTOS SILVA, brasileiro, solteiro, serviços gerais, RG 3.145.185-3, 2<sup>a</sup> via, SSP/SE, CPF 009.919.18576, domiciliado e residente na Rua TV Sueli dos Santos, nº 30, Povoado Cabeça Dantas, em Boquim (SE), CEP 49.360-000.

**OUTORGADOS:** HORINO JOAQUIM DO CARMO, brasileiro, casado, RG 185.134 SSP/SE, CPF 067.537.605-04, advogado, inscrito na OAB/SE sob o número 4.233; MÁRCIO ARAUJO DO CARMO, brasileiro, solteiro, RG 1.522.592 SSP/SE, CPF 010.488.835-07, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº 5.542; LUCIANA ARAUJO DO CARMO, brasileira, solteira, RG 1.326.937, CPF 002.695.775-21, advogada inscrita na OAB/SE sob o nº 6.425, todos com escritório localizado na Avenida Rio Branco, 186, edifício Oviêdo Teixeira, sala 1208, Centro, em Aracaju (SE), CEP 49.010-910 e endereço eletrônico:

**OBJETO:** Representar o (s) Outorgante (s), promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, ou Repartição Pública.

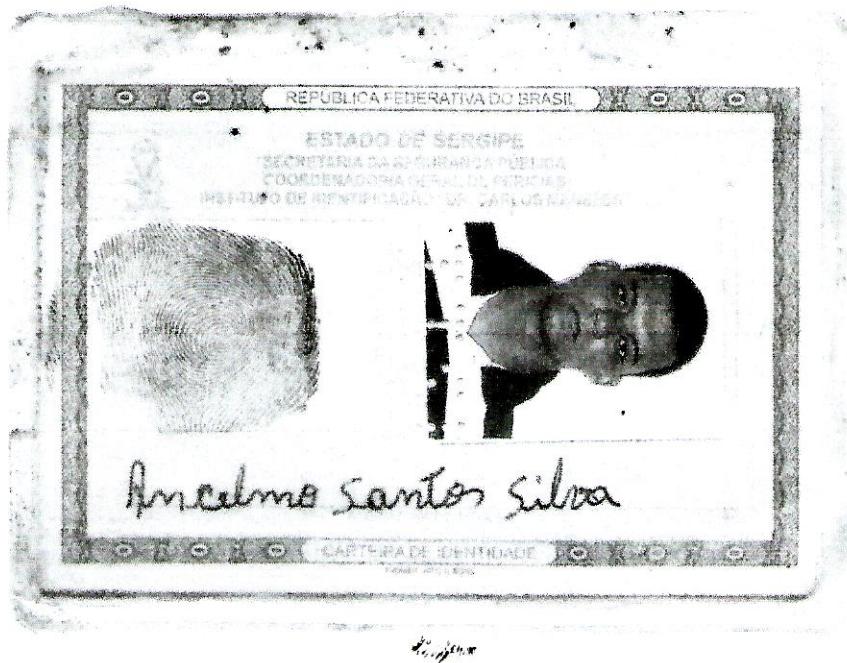
**PODERES GERAIS:** Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula *ad judicia et ad extra*, para o foro em geral, especialmente para **INGRESSAR AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT, RITO ORDINÁRIO**, em face da **SEGURADORA LIDER DE CONSORCIOS DPVAT** podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato. **PODERES ESPECÍFICOS:** A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. da Lei nº /2015.

Boquim (SE), 16 de maio de 2019.



ANCELMO SANTOS SILVA

Outorgante



L. J. 0000

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	3.145.185-3	2. VIA	DATAS EXPIRAÇÃO	22/08/2012
NOME	ANCELMO SANTOS SILVA			
FILIAÇÃO	HUMALDO NASCIMENTO SILVA MARIA SANTOS SILVA			
NATURALIDADE	DATA DE NASCIMENTO			
MORAM-SE	09/02/1962			
DOC. ORIGEM	CT. NASCIM. 09/02/1962			
CPT	CART. DIST. CTM DE RECIFE			
	06.719.185-7			
ASSINATURA DO DIRETOR				
LEI N° 7.116 DE 20/09/83				



Companhia Sui Sergipana de Eletricidade  
Rua Capitão Salomão, 314-Centro Estância/SE  
CEP: 49200-000 CNPJ: 13.255.658.0001-96  
www.sulgibe.com.br

FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

UC / DV

117002 / 3

0800-284-9909

## MARIA APARECIDA DE JESUS SANTOS

TV SUELIS DOS SANTOS, 30, CJ HAB VEREADOR MANOEL LIMA DOS SANTOS  
POV CABECA DANTAS - Boquim/SE - 49.360-000 Medidor: 5337877 - M

Mês de Referência	Consumo kWh	Vencimento	Valor R\$
05/2019	64	27/05/2019	22,56

DADOS CADASTRAIS	DADOS DE FATURAMENTO
Tarifa Convencional	Emissão 14/05/2019
CNPJ/CPF 002 442 645-89	Mês/Ano Faturamento 05/2019
Grupo/Subgrupo: B - B1r Ligação Monofásico	Leitura atual (14/05/2019) 8040
Classe RESIDENCIAL - BAIXA RENDA - NIS 20038160298	Leitura anterior (15/04/2019) 7976
TSEE criada pela lei nº 10.438 de 29/04/2002	Próxima leitura 13/06/2019
Tensão de Fornecimento (V) 127	Consumo Medido (kWh) 64
Limits adequados de Tensão (V) 117 a 133	Consumo Diário (kWh) 2,20
LIMITES DAS TENSÕES DE FORNECIMENTO CONFORME	Dias de Consumo 29
ANEXO I DO MÓDULO 8 DO PRODIST	Ocorrência do Mês Lido
CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 117002	Média kWh últimos 12 meses 80

HISTÓRICO DE CONSUMO - kWh				IDENTIFICAÇÃO
Mês/Ano	Consumo	Cbs	Pagamento	Valor R\$
05/2019	64	Lido	Em aberto	22,56
04/2019	84	Lido	Em aberto	48,88
03/2019	96	Lido	15/04/19	
02/2019	110	Lido	11/03/19	
01/2019	88	Lido	13/02/19	
12/2018	62	Lido	29/01/19	
11/2018	81	Lido	20/12/18	
10/2018	67	Lido	10/12/18	
09/2018	72	Lido	14/11/18	
08/2018	67	Lido	14/11/18	
07/2018	68	Lido	24/09/18	
06/2018	75	Lido	10/08/18	
05/2018	92	Lido	03/07/18	

ITENS FATURADOS				COMPOSIÇÃO DA FATURA - R\$
Descrição	Qtde.	VL. Unit.	Valor(R\$)	(Art 31 resolução 166/2005 - ANEEL)
Consumo de energia				Energia 23,39% 6,63
CONSUMO	30	x 0,21833 =	6,54	Distribuição 22,61% 5,10
CONSUMO	34	x 0,37430 =	12,72	Transmissões 6,29% 1,42
ADIC. BAND. AMARELA	30	x 0,00433 =	0,13	Encargos Setoriais 6,34% 1,43
				Tributos 25,93% 5,85
				Perdas 0,00% 0,00
				Outros 9,44% 2,13
				TOTAL 22,56

REAVISO DE FATURA VENCIDA			
informamos que ate o momento não registramos o pagamento do(s) débito(s) relacionado(s) abaixo			
MÊS/ANO	VALOR		
04/2019	R\$ 48,88		

VENCIMENTO DESTE REAVISO			
29/05/2019			
O não pagamento dos débitos em aberto no prazo de vencimento deste reaviso sujeita esta unidade consumidora a suspensão do fornecimento de energia elétrica conforme art. 172 da resolução normativa nº 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.			
TRIBUTOS	Base de cálculo(R\$)	Alicota(%)	Valor(R\$)
(incluídos ICMS	0,00	ISENTO	0,00
novator PIS/PASEP	21,30	0,92	0,18
total) COFINS	20,30	4,22	0,86

INDICADORES DE CONTINUIDADE			
Conjunto ESTÂNCIA	Referência 03/2019	MENSAL	TRIMESTRAL
EUSD: 17,65			ANUAL
Ó consumidor tem o direito de solicitar à distribuidora a apuração dos indicadores DIC FIC DMIC e DICRI a qualquer tempo	META DIC	18,87	21,74
Ó consumidor tem direito de receber uma compensação caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos a unidade consumidora para apuração mensal, tri. e anual	APUR DIC	1,85	1,85
	META FIC	7,67	15,34
	APUR FIC	2,00	2,00
	META DMIC	5,88	0,00
	APUR DMIC	1,48	

RESERVADO AO FISCO E054.3C07.F1EA.ABC8.37EA.CF51.71E8.18AE			
Res Anel 2395/18 Band Pelamar 2, vigência 01/03/2018			
Junte-se ao MOVIMENTO VACINA BRASIL Saiba mais em saude.gov.br/vacinabrasil			
MENSAGEM			

A conta normal de consumo seria R\$ 40,22, porém tem um desconto da Tarifa Social de R\$ 20,83, restando a ser pago R\$ 19,39, que com os demais valores acima discriminados totaliza R\$ 22,56.



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**CARTA DE CONCESSÃO / MEMÓRIA DE CÁLCULO**

DATA: 15/02/2019

NOME	OL	NB
ANCELMO SANTOS SILVA	22.001.030	626.371.430-5

COMUNICAMOS QUE LHE FOI CONCEDIDO **AUXILIO-DOENCA (31)**  
**626.371.430-5** REQUERIDO EM **16/01/2019** COM RENDA MENSAL DE **R\$ 998,00** CALCULADA CONFORME ABAIXO.  
 COM INÍCIO DE VIGÊNCIA A PARTIR DE **16/01/2019**

CASO NÃO TENHA FEITO OPÇÃO PELO CRÉDITO EM CONTA CORRENTE OU POUPANÇA, COMPAREÇA A PARTIR DE **12/03/2019** NA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA INDICADA ABAIXO, MUNIDO, OBRIGATORIAMENTE, DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO APRESENTADO NO ATO DO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO, OS CRÉDITOS SUBSEQUENTES SERÃO EFETUADOS NO **5** DIA ÚTIL DE CADA MÊS.

ORGÃO PAGADOR/AGÊNCIA BANCÁRIA:

243821 - BRADESCO - BOQUIM  
 AV. SIMPLICIANO F. FONSECA, 214

CENTRO

*Edison Antonio Costa Britto Garcia*  
 Presidente do INSS

VIA SEGURADO

**CÁLCULO DE BENEFÍCIOS SEGUNDO A LEI 9876, DE 29/11/1999**  
**(ATIVIDADE PRINCIPAL)**

DATA SALARIO	INDICE SAL.CORR	DATA SALARIO	INDICE SAL.CORR	DATA SALARIO	INDICE SAL.CORR
10/2018 954,80	1,0028	09/2018 957,56*	1,0059	08/2018 954,80	1,0059
07/2018 954,80	1,0084	06/2018 962,83*	1,0228	05/2018 976,60*	1,0272
04/2018 954,80	1,0293	03/2018 982,86*	1,0301	02/2018 983,55*	1,0370
11/2017 957,00	1,0388	10/2017 973,44*	1,0427	09/2017 977,04*	1,0425
08/2017 937,00	1,0422	07/2017 976,55*	1,0439	06/2017 978,21*	1,0408
05/2017 937,00	1,0446	04/2017 978,79*	1,0415	03/2015 946,79	1,2196
02/2015 788,00	1,2338	01/2015 972,23*	1,2520	02/2014 986,62*	1,2598
11/2014 750,00	1,2665	10/2014 949,87	1,2713	09/2014 953,48*	1,2775
08/2014 750,00	1,2798	07/2014 959,88*	1,2815	06/2007 768,90	1,9274
05/2007 854,13	1,9324	04/2007 1.650,53*	1,9374	09/09,78	30,83

\* SALARIOS UTILIZADOS PARA CÁLCULO DA MÉDIA

TOTAL DOS SALARIOS CONTRIBUICAO CORRIGIDOS 23.014,88 DIVIDIDO POR 23

SALARIO DE BENEFICIO ( 1.000,64 )

TEMPO DE SERVICO : 02 GRUPOS DE 12 CONTRIBUICOES

RENDIMENTO MENSAL INICIAL (EM: R\$ ) ( 1.000,64 X 0,910) 998,00

\*\*\* NAO HOUVE GERACAO DE CREDITOS ATRASADOS DE ANO ANTERIOR \*\*\*

DISCRIMINATIVO DE CREDITOS DE ATRASADOS (VALORES EXPRESSOS EM REAL)

DATAS: REGUL. DOCUMENTACAO 16/01/2019 INICIO PAGAMENTO 16/01/2019

01/2019 REND.MENSAL 499,00	LIQUIDO 499,00
----------------------------	----------------



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA MUNICIPAL DE BOQUIM - BOQUIM - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 031069/2019-A01

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 22/03/2019 11:26 Data/Hora Fim: 22/03/2019 11:26  
Delegado de Polícia: Marcelo Hercos Lyrio

DADOS DA OCORRÊNCIA

Autor: Delegacia Municipal de Boquim

Data/Hora do Fato: 02/12/2018 18:30

Lugar do Fato

Município: Boquim (SE)

Bairro: Povoado Olhos

Logradouro: Rodovia Venâncio Fonseca

CEP: 49.360-000

Complemento: próximo ao ponto do Olhos D'água

Ponto de Referência: próximo a entrada do Povoado

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1093: Acidente de trânsito sem vítima - Outros	Veículo

EN VOLVIDO(S)

Nome Civil: ANCELMO SANTOS SILVA (VITIMA , COMUNICANTE )

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: SE - Boquim Sexo: Masculino Nasc: 05/12/1940  
Profissão: Agricultor Escolaridade: Ensino Fundamental incompleto  
Estado Civil: Union Estável

Nome da Mãe: Maria Santos Silva

Nome do Pai: Hernaldo Nasimento Silveira

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 009.919.185-76

Endereço

Município: Boquim - SE

Nº: 30

Logradouro: pov. cabeça dantas

Complemento: próximo a Marcelo cadeirante

Bairro: Povoado Cabeça Dantas

CEP: 49.360-000

Telefone: (79) 999/5-5928 (Celular)

Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (SUPÓSTO AUTOR/INFRATOR )

Nacionalidade: Brasileira

Endereço

Município: Boquim - SE

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo: Veículo	Subgrupo: Automóvel/Utilitário/Camionete/Carroceria
CPF/CNPJ do Proprietário: 588.128.575-15	Placa: MUE7100
Renavam: 00665422407	Número do Chassi: 9BWZZZ77777777777
Ano/Modelo Fabricação: 1996/1997	UF Veículo: Sergipe
Município Veículo: Boquim	Marca/Modelo: VW Parati
Veículo Adulterado? Não	Quantidade: 1 Unidade



Delegado de Polícia Civil: Marcelo Hercos Lyrio  
Impresso por: Marcelo Hercos Lyrio  
Data de Impressão: 22/03/2019 11:27  
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPe - Procedimento Policial Eletrônico



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA MUNICIPAL DE BOQUIM - BOQUIM - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº 031069/2019-A01

Situação Envolvido	Envolvimentos
Nome Envolvido Ancelmo Santos Silva	Possuidor

RELATO/HISTÓRICO

Relata o noticiante que no dia e hora mencionado deslocava-se do Povoado onde reside com destino ao centro da cidade de Boquim, quando na rodovia, próximo a entrada do Pov. Olhos D'água, um outro veículo que vinha na mão contrária acabou invadindo a mão que o noticiante vinha e então colidiu de frente com o veículo que o noticiante dirigia. Afirma que o outro veículo vinha puxando uma carrocinha com um paredão e vinha invadindo a pista que o noticiante estava. Que ainda o noticiante chegou a dar jogo de luz, buzinar, mas o outro motorista não saiu da pista. Que o noticiante então ainda trocou o veículo da pista jogando para o acostamento, mas ainda acabou colidindo seu veículo na caminhonete do outro motorista. Afirma que não tem ideia de quem seja o outro motorista, apenas lembra que era uma caminhonete e tinha um par de calça atrás. Que o noticiante sofreu fratura exposta na perna esquerda. Que foi socorrido pelo SAMU e levado para o HNSE em Aracaju, onde tudo comprova-se em relatórios médicos. Que o noticiante afirma não possuir Carteira de Habilitação. Por fim diz que ficou hospitalizado por cerca de vinte dias e até a presente data não consegue mais trabalhar devido a fratura na perna, e ainda foi submetido a cirurgias, solicitando o registro do fato afim de acionar o Seguro DPVAT. Durante o preenchimento solicita o registro.

ASSINATURAS

Marcelo Hercos Lyrion  
Responsável pelo Atendimento

Ancelmo Santos Silva  
(Vítima - Comunicante)

"Declaro, para os devidos fins de direito que sou (a) unico(a) responsável pelas informações acima transcritas e que elas são verdadeiramente e integralmente todas as presentes no boletim de ocorrência, conforme consta nos Artigos 339-Demandação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa do Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."


[Buscar no site](#)

A COMPANHIA [SEGURO DPVAT](#) [PONTOS DE ATENDIMENTO \(Pontos-de-Atendimento\)](#) [CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS](#) [SALA DE IMPRENSA](#) [TRABALHE CONOSCO](#) [CONTATO](#)

## Seguro DPVAT Acompanhe o Processo de Indenização

**Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados ao prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.**

### SINISTRO 3190266674 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA ANCELMO SANTOS SILVA**

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** SHISLEY NUNES CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA

**BENEFICIÁRIO** ANCELMO SANTOS SILVA

**CPF/CNPJ:** 00991918576

**Posição em 16-05-2019 08:20:51**

O pedido de indenização está em análise na Seguradora Líder-DPVAT. O prazo regulamentar para conclusão do processo é de

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

13/05/2019 R\$ 7.087,50 R\$ 0,00 R\$ 7.087,50

#### Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
27/04/2019	Interrupção de Prazo	<a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/dT7X3m1x69L2S__ysJ+Achwapi_key=V3mNyrFtVT9SUyUZRAlfq9m2KYvma6lNHDrv8Df6Wp0=">Download</a>
12/04/2019	Exigência Documental	<a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/PwYm3c3BzAMG0vRi7ILRI;api_key=V3mNyrFtVT9SUyUZRAlfq9m2KYvma6lNHDrv8Df6Wp0=">Download</a>
12/04/2019	Aviso de Sinistro	<a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/G7c3DH__rhQmHrnynT8Iapi_key=V3mNyrFtVT9SUyUZRAlfq9m2KYvma6lNHDrv8Df6Wp0=">Download</a>

[Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT](#)



## RELATÓRIO MÉDICO

Fundação  
Hospital São  
Vicente de Paulo

NOME DO PACIENTE: ANCELMO SANTOS SILVA  
DATA DA ENTRADA: 02/12/2018  
DATA DA SAÍDA: 24/12/2018

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS ( ) ENFERMARIA (X) UTI ( )

### HISTÓRICO CLÍNICO:

Vítima de acidente de trânsito apresentando fratura exposta do fêmur e tíbia esquerda com fratura aberta, ficando internado para realização de cirurgia ecoliseo-síntese em dois tempos. Foi encaminhado ao Hospital de Alta Complexidade de 24/12/2018.

### HISTÓRICO CIRÚRGICO:

- Dia 03/12/2018 - feito redução ecoliseo da fratura e colo ecoliseo fixado externo transarticular pelo Dr. Marlucei Andrade (CRM 824)

- Dia 24/12/2018 - feito redução ecoliseo, isto é, extensão com envolvendo fixação externa pelo fixador interno com placas e parafusos pelo Dr. Paulo Salotti (CRM 4451).

### EXAMES COMPLEMENTARES:

- Exame radiográfico do fêmur esquerdo, perna, joelho, tórax e pelve
- ECG
- Exame laboratorial

### MÉDICOS ASSISTENTES:

- Cirurgião geral - DR. Juri Moreira Britto - CRM 514x
- Ortopedista - Dr. Marlucei Andrade - CRM 804
- Dr. Paulo Salotti - CRM 4451
- Dr. Sérgio Coutinho - CRM 1327

CONDICÕES DE ALTA: MELHORADO (X) TRANSFERIDO ( ) ÓBITO ( )

ARACAJU, 26 de FEVEREIRO de 2019  
D. R. C. (..)

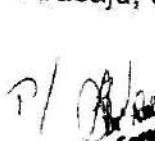
## **RELATÓRIO 0017 / 2019 REFERENTE À OCORRÊNCIA**

**NÚMERO: 1812020669 / ESUS – SAMU**

O SAMU 192 SERGIPE foi acionado às 20h38min do dia 02 de Dezembro de 2018, para atendimento de vítima identificada como Ancelmo Santos Silva, com relato de **colisão carro x carro**, no município de Boquim.

A equipe da **Unidade de Suporte Básico – Boquim** realizou atendimento no local, seguido de remoção para o **Hospital de Urgência de Sergipe – HUSE** do município de Aracaju, onde deixou o paciente aos cuidados da equipe.

Aracaju, 02 de Janeiro de 2019

  
Dr. Juliana Leiria Bastos Paiva Neto  
Coordenadora de Regulação Médica  
SAMU 192 Sergipe  
CEP: 49070-4554

**Tiemi Sayuri Menezes Oki Fontes**

**Coordenadora Médica**

**SAMU 192 SERGIPE**



**Dr. Adelino Carvalho Neto**  
CREMSE 163  
ORTOPEDISTA - TRAUMATÓLOGO

## RELATÓRIO MÉDICO PERICIAL.

( SOLICITAÇÃO SEGURO D.P.V.A.T.)

Decorrente de acidente de transito em 02/12/2018

ANSELMO SANTOS SILVA sofreu fratura do fêmur esquerdo, cominutiva com grande desvio dos fragmentos. CID10- S72.

Fratura da tibia esquerda com grande deslizamento. CID10 S82.1

Houve agravamento das lesões durante o tratamento já concluído com prejuízo para a integridade física do paciente.

Das sequelas: - rigidez do joelho esquerdo , derrames periódicos do joelho devido a uma sinovite crônica, artrose grave poatraumatica, osteomielite crônica com fistula drenante atrofia muscular do membro inferior esquerdo com perda de força, marcha prejudicada.

Fratura de tibia com osteomielite crônica com fistulas, redução da mobilidade grau máximo do tornozelo esquerdo derrame articular residual permanente. Atrofia muscular.

Paciente já de alta do tratamento e as sequelas são definitivas.

Aracaju, 29 de março de 2019

Adelino Carvalho Neto - Medico perito

*Adelino Carvalho Neto  
Ortopedista  
CREMSE 163*



## RELATÓRIO MÉDICO

O (a) paciente Dr. Vilas dentor direito,  
foi atendido (a), nesta unidade dia 03/12/15

tendo sido submetido () a tratamento cirúrgico () conservador)

Fratura do fêmur + Perna (E)

CID S72 + S82

ABACAU 24/12/15

Dr. Sérgio Cavalcante  
CRM 1827

Dr. Sérgio Cavalcante  
CRM - 1827 SCNT 6210



SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE  
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA



NOME: Antônio Santos Lima

Tart da ferro e  
ferro e 22

ORIENTAÇÕES:

1º CURATIVO 1 VEZ AO DIA

S+2

2º RETIRAR PONTOS COM 20 DIAS (POSTO DE SAÚDE)

S82

3º NÃO PISAR (CASO TRAUMA DE MEMBROS INFERIORES)

4º MOVIMENTAR O MEMBRO OPERADO

5º MANTER MEMBRO ELEVADO

RETORNAR COM 60 DIAS

LIGAR PARA 9.8853.7070 PARA AGENDAR RETORNO

NO RETORNO TRAZER RX DE CONTROLE SOLICITADO

SOLICITO RX DO (A) Antônio (E) 02/P

Pain (E) 02/P

02/P

ARACAJU, 24/12/18

Dr. Sérgio Cavalcanti

# Registro de Enfermagem no Trans-Operatório

NOME	Santos		PRONTUÁRIO	ANEXO		
RECEBIDO NA S.O. POR			DATA	03/02/18		
NÍVEL DE CONSCIÊNCIA	ACORDADO	SONOLENTO	SALA			
CIRCULANTE			AGITADO	COMATOSO		
ENTRADA S.O.	DATA DE RECEBIMENTO DA S.O.	INÍCIO DA ANESTESIA	7:55 h	INÍCIO DA CIRURGIA	8:25 h	
SAÍDA DA S.O.	12:20 h	FIM DA ANESTESIA	h	FIM DA CIRURGIA	h	
CIRURGIÃO			1º AUXILIAR			
ANESTESISTA	09/12/18			2º AUXILIAR		
INSTRUMENTADOR	09/12/18			LATERALIDADE	( ) DIREITA ( ) ESQUERDA ( ) NA	
CIRURGIA PROPOSTA						
CIRURGIA REALIZADA						

## TÉCNICA ANESTÉSICA

GERAL VENOSA	GERAL INALATÓRIA	GERAL COMBINADA	GERAL BALANCEADA	RAQUIANESTESIA	
PERIDURAL C/ CATETER	PERIDURAL S/ CATETER	X	SEDAÇÃO	BLOQUEIO DO PLEXO	LOCAL
TUBO ENDOTRAQUEAL ( ) ORAL ( ) NASAL	Nº:	TUBO ARAMADO	Nº:	MÁSCARA LARINGEA	

## ASSEPSIA

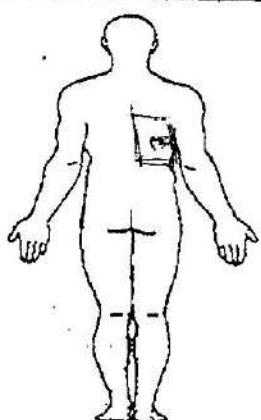
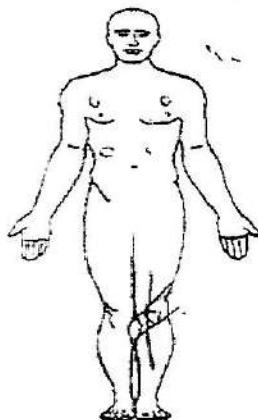
PVPI TÓPICO	PVPI ALCOÓLICO	PVPI DERGEMANTE	CLOREXID. ALCOÓLICA	CLOREXID. DEGERMANTE	CLOREXID. AQUOSA
-------------	----------------	-----------------	---------------------	----------------------	------------------

## EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS UTILIZADOS

BOMBA DE INFUSÃO	DESFIBRILADOR	MONITOR CEREBRAL (BIS)	INTENSIFICADOR DE IMAGEM	MANTA TÉRMICA	MICROSCÓPIO
FIBROSCÓPIO	MONITOR CARDÍACO	PA (NÃO INVASIVA)	PA (INVASIVA)	OXÍMETRO	CAPNÓGRAFO
FOCO AUXILIAR	FONTE DE LUZ	VIDEOLAPAROSCÓPIO		BRONCOSCÓPIO	OUTROS

## COXINS DE CONFORTO UTILIZADOS

CABEÇA	MSD	MSE	MIE	MID	BIPOLAR	MONOPOLAR
--------	-----	-----	-----	-----	---------	-----------



## PLACA BISTURI

LOCAL	ELETRODOS			COMPRESSAS GRANDES
*				ENTREGUE DEVOLVIDA
†	INCISÃO CIRÚRGICA			PEQUENAS
	AVP	D	E	ENTREGUE DEVOLVIDA
	AVC	D	E	
GASOMETRIA: SIM ( ) NÃO ( )				

POSIÇÃO DO PACIENTE

SNG		Nº:		SNE	Nº:	SONDAS - DRENOS - CÂNULAS				
DRENOS				FOGARTY		Nº:	TRAQUEÓSTOMO		Nº:	GUED
		SUCCÃO		Nº			TÓRAX	Nº		PENROSE
		ABDOMINAL		Nº			PIZZER	Nº		KHER
		BLAKE		Nº			OUTROS			VAS
PASSAGEM DA SONDA FOLLEY		SEM RESTRIÇÃO		COM RESTRIÇÃO		SONDA NELATON (URETRA)		ANÁTOMO PATOLÓGICO		Nº PEÇAS
FOLLEY	Nº:	FOLLEY		Nº		SINAIS VITAIS				
PASSADA POR		SILICONE								
FC (BPM)		77								
SpO2 (%)		98%								
EPCO2 (mmHg)		52		X 87						
PA (mmHg)		52 X 87								
PAI (mmHg)										
FR (BPM)										
TEMP (°C)										

## ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM

REGISTRO

**ENCAMINHADO PARA:**

**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE**  
**FICHA DE ATO CIRÚRGICO**

PACIENTE: *Anelmo Santos Siqueira*

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: Fratura exposta do punho esquerdo E (joelho flexionado)

CIRURGIA REALIZADA: Colocação de fixador externo bicortical + desvitalização

CIRURGIÃO: *Marcus*

AUXILIARES:

ANESTESIA: *Zequi*

ANESTESISTA: *George Texeira*

DIAGNÓSTICO PÓS- OPERATÓRIO:

( ) CIRURGIA LIMPA                            ( ) CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA  
(X) CIRURGIA CONTAMINADA                    ( ) CIR. INFECTADA

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? ( ) SIM ( ) NÃO

TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:

( ) VIAS AÉREAS SUP. ( ) PULMONAR ( ) URINÁRIA ( ) SNC ( ) TGI  
( ) CUTÂNEO ( ) AP. CARDIO-VASCULAR ( ) PLEURA ( ) OUTROS

**DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO**

*Fractura em aberto, dorso*

*Fruto aberto de fixador no punho E*

*Lateralizado de fixador na punho E*  
*introduzido com expurgo*

*Colocar o fixador* *trava articular*, *para unir os fragmentos*  
*anatomia*

DATA: 03/12/2018

*Marcus*  
Marcus  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM 804



EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR  
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE

Nome do Paciente:

Azelio Lata Lira

Unidade de Produção:

Leito:

Idade:

Pág.  
Sexo:

Nº do Prontuário:

1018

JK 21-4-8 Pedi Operadore

HJ 10/04/87 10 PE

RAFI

BJ: Pronto

Dr. Paulo Salotti  
Ortopedia  
C.R. 451 TED 1239

HUSE

## BOLETIM DE ANESTESIA

Fundação  
Hospitalar  
de Saúde

PACIENTE:

Aníbal Santos Silveira

REGISTRO:

180961

UNIDADE:

MÉDICO

LEITO:

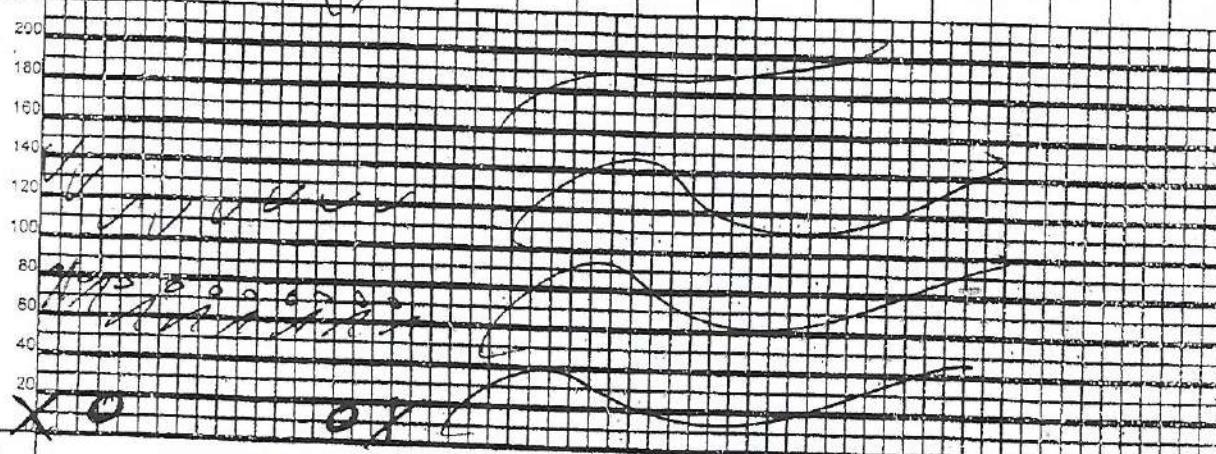
CIRURGIA PROGRAMADA

Intervençao cirúrgica com fixador externo em fáscia exposta DATA  
ANESTESIOLOGISTA George Teixeira Técnica Anestésica MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA  
CIRURGÃO Dr. Marlino Andrade AUXILIAR ASA I

HORA DE INÍCIO 07:00 HORA DE TERMINO 09:30h ACESSO VENOSO Pélvis em M/S POSIÇÃO DOLH

AGENTES INHALATÓRIOS	5%	10%	15%	30%	45%	5%	10%	15%	30%	45%	5%	10%	15%	30%	45%
	SO2	PFV	Q9/02	100	100	Q9									

FLUIDOS	SAL	PFV	3%PL	50%



CEC OUTROS

MONITORIZAÇÃO	MONITORIZAÇÃO		CONDICAO DE ALTA PARA ORPA
	PA NAO INVASIVA	PA INVASIVA	
	OK	PVC	
		TEMPERATURA	
	OK	DIURESE	
	OK	VENTILAÇÃO	
		PAM	

AGENTES ANESTÉSICOS	DOSE	ANTIBIOTICO PROFIAXIA	
		NOME	
1. Dexamet 1mg			
3. Clorotetra 0,2g			
3. Dexamet 1mg			
4. Dexamet 1mg			
5. Morfina 0,05g			
6. Dexam 0,2g			
7. Etomidato 10mg			
		OBSERVACOES	
anestesia ss: oct 00.00 - 1			



EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR  
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE

Página 1

Nome do Paciente: Arnaldo Soárez

Unidade de Produção:

Leito: B2.1

Idade: 35

Sexo:

Nº do Prontuário: 180461

DATA/HORA

HISTÓRICO

11/12/13 Petre admissão da UPE. Consumo, orvalho, resfriado, expectorante, febre. Em uso AVP + fuso ME. Segue aguardando alta no horário emergencial. Sem náuseas momentâneas — Cap. Henrique Soárez

12/12/13 Petre no dia anterior, consumo, orvalho, expectorante, febre, resfriado, eliminando moco. Segue cl AVP + fuso ME. Aguarda programações emergenciais + exames complementares (HB, B.S) — Cap. Henrique Soárez  
12/12/13

13/12/13 1/ Informações

Permanece com constante consumo, orvalho, expectorante, febre, com alimentação regular. Vegetos fecais presentes. Alta médica (13/12/13) (CF 0345)

14/12/13 Petre consumo, orvalho, expectorante, febre, constipação, alimentação regular. Segue cl fuso ME + AVP. Segue aguardando alta no horário emergencial. — Cap. Henrique Soárez  
14/12/13

**SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA**  
**PREScrições DIÁRIAS**

DATA: 24 / 12 / 2018.

22 ° DIH

NOME: Antônio Souto Gomes

35

DIAGNÓSTICO(S):

EVOLUÇÃO MÉDICA:

Medicamentos (Princípio ativo + Concentração)		Horários de Administração
1º. Dieta Livre		
2º. Gelco Salinizado		
3º. Keftazol 1g EV 8/6hs ou Kefiin 1g EV 6/6hs		<u>12</u> <u>18</u> <u>24</u> <u>06</u>
4º. Gentamicina 240mg + SF 0,9% 200 ml EV 1x dia SUSP		
5º. Dipirona 2ml + 8 ml AD EV ou Paracetamol 40gts VO 6/6hs		<u>12</u> <u>18</u> <u>24</u> <u>06</u>
6º. Nauseodron 8mg EV 08/08hs SOS		
7º. Antak 50mg EV ou 150mg VO / Omeprazol 40mg EV ou VO às 6hs		<u>06</u> <u>12</u>
8º. Tramal 100mg + 100 ml SF 0,9% EV ou VO 8/8hs SOS		
9º. Profenid 100mg + 100ml SF 0,9% EV 12/12hs SOS		
10º. Captopril 25mg VO 8/8hs se PAS > 180 mmHg e PAD > 110 mmHg SOS		
11º. Glicose 25% 04amp. EV se Glicemia < ou = 80mg/dl SOS		
12º. Clexane 40mg SC 1 x dia ou Heparina 5000UI SC 2 x dia		
13º. Dextro 6/6hs SUSP		<u>20</u>
14º. Insulina Regular SC, após o dextro. 201 - 250: 02UI 251 - 300: 04UI	> ou = 401: 10UI	301 - 350: 06UI 351 - 400: 08UI
15º. Curativos Diários 1 x dia	( x ) SF 0,9% + Gazes	<u>M</u>
16º SSVV + Cuidados 6/6hs		<u>12</u> <u>18</u> <u>24</u> <u>06</u>
17º	<u>Apta Hora tody</u>	
18º		
19º		

F-180961

50

MS DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

No. DC BE: 1822172 DATA: 02/12/2018 HORA: 22:39 USUARIO: CSSOUZA  
CNS: SETOR: 06-SUTURA

## IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : ANCELMO SANTOS SILVA DOC...: 31451853  
IDADE....: 35 ANOS NASC: 08/02/1983 SEXO...: MASCULINO  
ENDERECO....: Povoado CABEÇA DANTAS NUMERO:  
COMPLEMENTO...: 705000863371057 BAIRRO:  
MUNICIPIO....: BOQUIM UF: SE CEP...:  
NOME PAI/MAE...: HUNALDO NASCIMENTO SILVA /MARIA SANTOS SILVA  
RESPONSAVEL....: TRAZIDO PELO SAMU/MAE TEL...: 79-99975-  
PROCEDENCIA...: SAMU - SOCORRIDO PELO SAMU 9-28  
ATENDIMENTO...: ACIDENTE AUTOMOBILISTICO  
CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO  
ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [ ] X mmHg ] PULSO: [ ] TEMP.: [ ] PESO: [ ]

EXAMES COMPLEMENTARES: [ ] RAIO X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TO  
[ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

## DADOS CLINICOS

DATA PRIMEIROS SINTOMAS:

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

## DIAGNOSTICO:

CID:

## PRESCRICAO

## HORARIO DA MEDICAGEM

DATA DA SAIDA: / /  
ALTA: [ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO HORA DA SAIDA: / :  
ENCAMINHADO AO AMBULATORIO [ ] EVASAO [ ] DESINTEGRAÇÃO  
INTERNAÇÃO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

## TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

ATO: [ ] ATE 48HS [ ] APOS 48HS

[ ] FAMILIA [ ] IML , ANA.

NATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

Iuri Marcel A. Prates

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO  
=====

FICHA DE INTERNACAO  
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Nº. Definitivo...: 180961  
Número do CNS....: 00000000000000  
Nome.....: ANCELMO SANTOS SILVA  
Número de Identificação....: 31451853  
Data de Nascimento: 8/02/1983      Tipo :  
Sexo.....: MASCULINO      Idade: 35 anos  
Responsável.....: HUNALDO NASCIMENTO SILVA  
Nome da Mae.....: MARIA SANTOS SILVA  
Endereço.....: Povoado CABEDELA DANTAS 705000863371057  
Bairro.....:  
Telefone.....: 79-99975-59-28      Cep.: 00000-000  
Município.....: 2800670 - - SE  
Nacionalidade....: BRASILEIRO  
Naturalidade.....: SERGIPE

DADOS DA INTERNACAO

Data de Entrada...: 4 - EMERGENCIA      N.º do BE: 1822172  
Número.....: 918 - CENTRO CIRURGICO SRPA  
Número.....: 999.0767  
Data de Internacao: 03/12/2018  
Hora de Internacao: 06:42  
Número Solicitante: 103.243.645-04 - MARIUCIO ANDRADE DOS SANTOS  
Prazed. Solicitado: NAO INFORMADO  
Exame.....: NAO INFORMADO  
Identif. Operador.: BMGSANTOS

INFORMACOES DE SAIDA

Realizado:  
Saída:  
Nacionalidade:  
Data de Saída:  
Principal:  
Secundario:  
Principal:  
Secundario:  
Operador:



201910600710

PAGUE EM QUALQUER AGÊNCIA



**Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe**  
**Guia de Recolhimento - Custas Iniciais - Cível**  
**Comarca de Boquim**

Data: 02/06/2019

Num. Guia: 201910600710

Valor da Causa:	R\$ 6.412,50
Valor das Custas:	R\$ 324,08
Taxa da Taxa Judiciária:	R\$ 96,18
Valor da Taxa de Distribuição:	R\$ 19,84
Valor da(s) Diligência(s) => Quantidade de Autor(es): 1	R\$ 26,46
Valor Litisconsórcio => Quantidade de Reu(s): 1	R\$ 0,00
<b>T O T A L</b>	<b>R\$ 466,56</b>

**Guia Válida até 22/06/2019**

Via - Cartório

Autenticação Mecânica



201910600710

PAGUE EM QUALQUER AGÊNCIA



**Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe**  
**Guia de Recolhimento - Custas Iniciais - Cível**  
**Comarca de Boquim**

Data: 02/06/2019

Num. Guia: 201910600710

Valor da Causa:	R\$ 6.412,50
Valor das Custas:	R\$ 324,08
Taxa da Taxa Judiciária:	R\$ 96,18
Valor da Taxa de Distribuição:	R\$ 19,84
Valor da(s) Diligência(s) => Quantidade de Autor(es): 1	R\$ 26,46
Valor Litisconsórcio => Quantidade de Reu(s): 1	R\$ 0,00
<b>T O T A L</b>	<b>R\$ 466,56</b>

**Guia Válida até 22/06/2019**

Via - Parte

Autenticação Mecânica

856000000047 665601560121 019106007107 201906220003



PAGUE EM QUALQUER AGÊNCIA



**Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe**  
**Guia de Recolhimento - Custas Iniciais - Cível**  
**Comarca de Boquim**

Data: 02/06/2019

Num. Guia: 201910600710

Valor da Causa:	R\$ 6.412,50
Valor das Custas:	R\$ 324,08
Taxa da Taxa Judiciária:	R\$ 96,18
Valor da Taxa de Distribuição:	R\$ 19,84
Valor da(s) Diligência(s) => Quantidade de Autor(es): 1	R\$ 26,46
Valor Litisconsórcio => Quantidade de Reu(s): 1	R\$ 0,00
<b>T O T A L</b>	<b>R\$ 466,56</b>

**Guia Válida até 22/06/2019**

Via - Banco

Autenticação Mecânica



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
**Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201961001546

**DATA:**

02/06/2019

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

CONCLUSÃO

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
**Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201961001546

**DATA:**

13/06/2019

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
**Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201961001546

**DATA:**

13/06/2019

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Defiro o beneplácito da justiça gratuita formulado pelo requerente, conforme os arts. 98 e art. 99 do CPC. Considerando o pleito constante no petitório, em seu item 2, deixo de designar audiência de conciliação. Advirta-se o acionado de que detém o prazo de 15 (quinze) dias para realizar contestação (art. 335, I e III, do CPC), devendo, nesta oportunidade, alegar toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (art. 336 do CPC).

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Boquim**

---

**Nº Processo 201961001546 - Número Único: 0001508-20.2019.8.25.0009**

**Autor: ANCELMO SANTOS SILVA**

**Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Defiro o beneplácito da justiça gratuita formulado pelo requerente, conforme os arts. 98 e art. 99 do CPC.

Considerando o pleito constante no petitório, em seu item 2, deixo de designar audiência de conciliação.

Advirta-se o acionado de que detém o prazo de 15 (quinze) dias para realizar contestação (art. 335, I e III, do CPC), devendo, nesta oportunidade, alegar toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (art. 336 do CPC).



---

Documento assinado eletronicamente por **ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, Juiz(a)**  
**de Boquim, em 13/06/2019, às 09:36:50**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001481085-78**.

---



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM  
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201961001546

**DATA:**

14/06/2019

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Foi expedido carta de citação.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
**Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201961001546

**DATA:**

14/06/2019

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 201961005118 do tipo Citacao geral - Carta [TM801,MD1737]

{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Boquim  
Pq. Citrícola Gov. João Alves Filho, s/nº  
Bairro - Centro Cidade - Boquim  
Cep - 49360-000 Telefone - (79)3645-1138

Normal(Justiça Gratuita)



201961005118

PROCESSO: 201961001546 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0001508-20.2019.8.25.0009  
NATUREZA: Procedimento Comum  
REQUERENTE: ANCELMO SANTOS SILVA  
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

### CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

A presente, extraída da ação acima identificada, tem por finalidade a **citação** de Vossa Senhoria, por todo o conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante desta, para a finalidade abaixo transcrita, advertindo-a de que não sendo a ação contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

**Finalidade:** Responder em 15 (quinze) dias.

**Despacho:** Defiro o beneplácito da justiça gratuita formulado pelo requerente, conforme os arts. 98 e art. 99 do CPC. Considerando o pleito constante no petitório, em seu item 2, deixo de designar audiência de conciliação. Advira-se o acionado de que detém o prazo de 15 (quinze) dias para realizar contestação (art. 335, I e III, do CPC), devendo, nesta oportunidade, alegar toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (art. 336 do CPC).

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

**Nome** : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
**Residência** : Rua Senador Dantas, (5º Andar), 74  
**Bairro** : Centro  
**Cep** : 20031205  
**Cidade** : Rio de Janeiro - RJ - RJ

[TM801, MD1737]



Documento assinado eletronicamente por **Riedson da Silva Sandes, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Boquim**, em 14/06/2019, às 11:00:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001496083-97**.

